LEI Nº 575/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DIFICIL ACESSO A SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, lotados em unidades de saúde, localizadas em locais considerados de difícil acesso, será concedido uma gratificação especial de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base.

Parágrafo único – Os locais de difícil acesso referido no "caput", serão designados por ato do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 2º É vedada a percepção da gratificação prevista no Art. 1º "caput" aos servidores que residam nos locais considerados de difícil acesso.

§1º Para gozar do benefício referido no "caput", o servidor deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Saúde o local de residência.

Art. 3º A gratificação de difícil acesso é de natureza indenizatória e não incorporável aos vencimentos e/ou salários, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 4º Quando o servidor for removido para a unidade de saúde não considerada local de difícil acesso, cessará imediatamente o pagamento da gratificação especial.

Art. 5º A gratificação especial não será paga ao servidor que estiver em gozo de férias ou não estiver em exercício no local de difícil acesso, bem como em gozo de qualquer das licenças elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei n. 001/1993.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANAURILÂNDIA-MS, 21 de junho de 2013.

VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 575/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DIFICIL ACESSO A SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO ALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz

Art. 3º - A gratificação de difícil acesso é de natureza indenizatória e não incorporável aos vencimentos e/ou salários, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 4º - Quando o servidor for removido para a unidade de saúde não considerada local de difícil acesso, cessará imediatamente o pagamento da gratificação especial.

Art. 5º - A gratificação especial não será paga ao servidor que estiver em gozo de férias ou não estiver em exercício no local de difícil acesso, bem como em gozo de

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 090/13 Data 29/05/13 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☑ Emenda Modificativa ☐ Moção	Nº 001/2013

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Celso Alves dos Santos

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a seguinte Emenda Modificativa n° 001/2013 ao Projeto de Lei nº 320/2013:

Art. 1° - O Art. 1° do Projeto de Lei n° 320/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, lotados em unidades de saúde, localizadas em locais considerados de difícil acesso, será concedido uma gratificação especial de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base.

Art. 2° - O Parágrafo Único do Art. 1° do Projeto de Lei n° 320/2013, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os locais considerados de difícil acesso referido no "caput", serão designados por ato do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° - O Art. 2° do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - É vedada a percepção da gratificação prevista no Art. 1° "caput" aos servidores que residam nos locais considerados de difícil acesso.

Art. 4° - O Art. 4° do Projeto de Lei n° 320/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 090/13 Data 29/05/13 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☑ Emenda Modificativa ☐ Moção	Nº 001/2013

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 4° - Quando o servidor for removido para unidade de saúde não considerada local de difícil acesso, cessará imediatamente o pagamento da gratificação especial.

JUSTIFICATIVA:

As emendas apresentadas tem por objetivo tornar os textos das normas previstas no Projeto de Lei mais claros, evitando assim interpretações diversas das pretendidas.

As emendas não modificam o conteúdo do Projeto de Lei, que permanece inalterado, modificando apenas a redação.

Plenário João José da Silva, 29 de Maio de 2.013.

Amauri Queiroz Monteiro
Vereador

Vereadora Mara
2° Secretário

Wilson da Silva
1° Secretário